



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quinta-feira • 15 de Março de 2018 • Ano VI • Nº 856

Esta edição encontra-se no site: www.barradoscoqueiros.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **LEI Nº 902/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018** - Modifica a Lei Municipal nº 764/2013 que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Municipal - GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal - GPM e adota providências correlatas,

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



LEI Nº.902/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM 22/02/2018 Jésiana Siqueira Silva Secretária Adjunta de Governo
--

Modifica a Lei municipal nº 764/2013 que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a Lei municipal nº 764/2013, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, a serem recebidas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças em exercício nas atividades de Administração Tributária, na qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§1º. (...)

(...)

II - até 90% (noventa por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para o servidor responsável pelo setor de tributos e para o servidor, comissionado ou efetivo, graduado em Ciências Jurídicas (Direito), portador de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que os serviços jurídicos prestados sejam exclusivamente relacionados a tributação municipal;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições e contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de Fevereiro de 2018.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/ Sergipe – CEP 49140-000 CNPJ
13.128.863/0001-90